

devido por tôdas as propriedades rurais, localizadas no território dêste Município, nos termos do Decreto nº 22022, de 31/1/1953, Livro III do C.I.T., regulamentando a Lei nº 2.485, de 16-12-1935, com as modificações legais, feitas até 1958, substituindo-se a ação fiscal do Estado pela do Município.

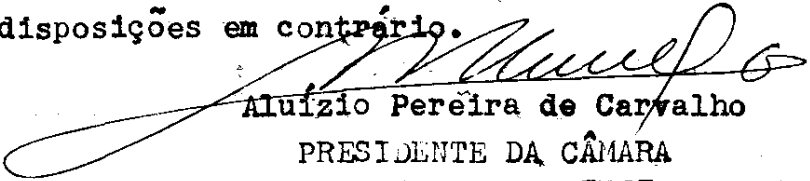
§ 2º - Ficam adotados, para o fim dêste Imposto, os valores venais, adotados pelo Estado, em 1.960.

Art. 2º - Fica criado, neste Município, o Imposto de Transmissão Inter-vivos, objeto da Emenda Constitucional nº 5 à Constituição Federal.

§ 1º - O imposto criado por êste artigo é devido por toda transação imobiliária, referente a propriedades localizadas no território dêste Município.

§ 2º - Enquanto não houver legislação especial que regula a cobrança dêste tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria, com a substituição do Estado pelo Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Aluizio Pereira de Carvalho

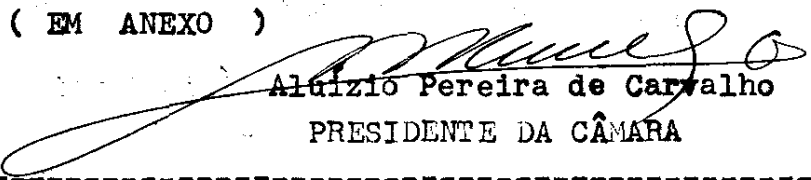
PRESIDENTE DA CÂMARA

---

LEI Nº 217, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1961

A CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais DECRETA a seguinte LEI.- ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE S. JOÃO DA BOA VISTA.- PARA O EXERCÍCIO DE 1.962.(ORÇAMENTO).-

( EM ANEXO )

  
Aluizio Pereira de Carvalho

PRESIDENTE DA CÂMARA

---

LEI Nº 218, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.961

A CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte...

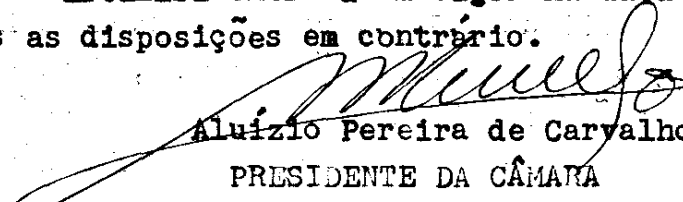
LEI.-

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros), para pagamento à "A Cidade de S. João", referente à diferença de publicação dos atos desta municipalidade.

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação para o presente

exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Aluizio Pereira de Carvalho  
PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI Nº 219, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1961

A CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE S. PAULO, usando de suas atribuições legais, - DECRETA a seguinte

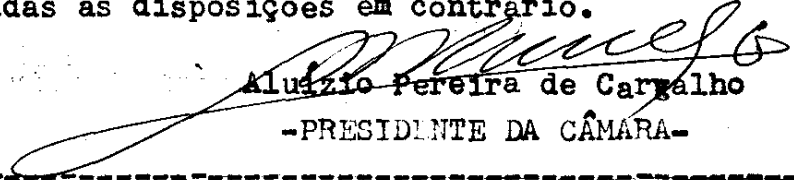
LEI.-

Art. 1º - A fixação de nomes às vias públicas, inclusive nas ruas de bairros localizados além da zona urbana, será feita exclusivamente com nomes de cidadãos que hajam prestado serviços considerados honrosos ao Município, ao Estado, ao Brasil e à humanidade.

§ único - Os nomes fixados por leis não serão transferidos para outra via pública, salvo por razões consideradas justas e por decisão de dois terços dos senhores membros da Câmara Municipal.

Art. 2º - Nos loteamentos e ruas que venham a surgir, os proprietários poderão indicar as vias públicas por números ou letras. Os nomes serão fixados de acordo com o artigo 1º desta lei e por meio de ato que deverá tramitar pela Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Aluizio Pereira de Carvalho  
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

RESOLUÇÃO Nº 14

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendir a importância de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), a fim de fazer face às despesas do pagamento de diárias a diarista, contratado pela Câmara Municipal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - As despesas autorizadas na Resolução 14, correrão por conta do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício.